



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Vigilância dos Óbitos

### Nota Técnica nº 2/SES/SUBVS-SVE-CVO/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0122733/2024-09

#### 1. ASSUNTO: NOTA TÉCNICA SES/MG Nº 2 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o esclarecimento de demandas extrajudiciais em relação ao fornecimento de Fichas de Investigação Epidemiológica do óbito materno, mulher em idade fértil (MIF), infantil e fetal, bem como as competências da Vigilância do Óbito materno, infantil e fetal.

#### 2. CONSIDERANDO

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Portaria MS/GM Nº 1.119, de 5 de junho de 2008. Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

- Portaria MS/GM Nº 72, de 11 de janeiro de 2010. Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde;

- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Destaque principalmente quanto ao uso de Informações e dados dos prontuários que estão protegidas pelo sigilo, devendo os responsáveis pela investigação, garantir a privacidade e confidencialidade dos pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes.

- a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define o óbito materno e infantil como agravo de notificação compulsória presente na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

- Código Penal Lei nº 8.176, destaque art. 154 e no art. 269: [...]Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão;

- Resolução SES/MG Nº 3999 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a vigilância do óbito infantil e óbito materno em Minas Gerais;

- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.963, de 19 de outubro de 2022. Dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

- Manual dos Comitês de Mortalidade Materna – SAS/MS, 2009, que refere sobre a estratégia de criação e fortalecimento dos comitês de morte materna nos âmbitos nacional, regional, estadual, municipal e hospitalar.

- Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal SVS/MS, 2009, que se refere a estruturação de Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal (municipais, regionais e estaduais), fornece subsídios e orientações para o seu funcionamento e para a vigilância dos óbitos.

- Nota Técnica nº 1/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASMC/2018, que esclarece sobre demandas extrajudiciais em relação ao fornecimento de informações sigilosas, bem como as competências dos Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

### 3. ANÁLISE

A redução da mortalidade materna e infantil é uma das prioridades do Ministério da Saúde e para tanto vem sendo implementada uma série de medidas visando regulamentar a vigilância de óbitos maternos, infantis e fetais em todo o território nacional.

Os óbitos maternos, os óbitos de mulheres em idade fértil (MIF), infantis e fetais, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de notificação compulsória (Lista Nacional de Notificação Compulsória de doença e agravos) e investigação obrigatória no Brasil, regulamentados pela Portaria Nº 1.119, de 5 de junho de 2008 (Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos) e Portaria MS/GM Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 (estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde). A conclusão da investigação epidemiológica é uma atribuição da equipe de vigilância de óbitos de referência do Município de residência. O objetivo da investigação dos óbitos é levantar informações sobre fragilidades na rede e subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de novos óbitos evitáveis, sendo uma atividade de fundamental importância para o processo de decisão-ação dos serviços de saúde. A investigação de óbitos não se trata de um processo que tenha como foco apenas os eventos diretamente relacionados à ocorrência do óbito, mas sim, organizar todas as informações referentes ao indivíduo que faleceu (mulher, criança, feto), incluindo características socioeconômicas, escolaridade, acesso ao sistema de saúde em todos os níveis.

A equipe de vigilância de óbitos utilizará os registros do prontuário para coletar dados, através da transcrição em instrumento próprio padronizado pelo Ministério da Saúde: as Fichas de Investigação do óbito materno, MIF, infantil e fetal. Considerando que as informações constantes nos prontuários estão protegidas pelo sigilo, os responsáveis pela investigação de óbitos maternos, MIF, infantis e fetais, ao transcrever os dados as Fichas de Investigação, devem garantir o sigilo e a privacidade dos pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes estabelecidos no art. 154 e no art. 269 do Código Penal (Art. 9º § 2º Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010; Art. 8º Parágrafo único Portaria MS/GM Nº 1.119, de 5 de junho de 2008).

### 3. PARECER TÉCNICO

Destaque conforme previsto na LGPD as informações dos prontuários estão protegidas pelo sigilo, devendo os responsáveis pela investigação epidemiológica, garantir a privacidade e confidencialidade dos pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes. Assim, para ter acesso às informações pessoais e sensíveis é necessário observar o disposto do art.31, parágrafo 3º da LGPD.

As Fichas de investigação do óbito materno, MIF, infantil ou fetal, bem como quaisquer outros documentos reunidos pela investigação epidemiológica do óbito são sigilosos. Desse modo, os documentos levantados pela investigação epidemiológica do óbito devem ser destinados apenas à Vigilância Epidemiológica municipal/estadual para qualificação de dados sobre mortalidade nos Sistemas de Informação e aos Comitês de Prevenção de Mortalidade Materna Infantil e fetal, que possuem regulamentação específica.

Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, conforme previsto nos Manuais do Ministério da Saúde (Manual dos Comitês de Mortalidade Materna – SAS/MS, 2009 e Manual de Orientações para Comitês de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil, 2004) e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.963, de 19 de outubro de 2022, são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional, confidencial, não coercitivos ou punitivos, com caráter formativo e educativo. Não têm em sua análise característica de julgamento individual e/ou institucional da assistência, mas sim o objetivo de traçar o perfil da mortalidade e seus fatores predisponentes. Possuem função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução de políticas públicas. O método de análise da evitabilidade de óbito realizado pelos Comitês não se refere ao julgamento da assistência no evento imediatamente associado à morte do indivíduo, mas a avaliação de todo o percurso de vida daquele (a) cidadão (ã), com ênfase nos fatores associados à comunidade, à família, à mulher/criança, à sociedade, às instituições e aos profissionais. A análise da evitabilidade realizada nos Comitês baseia-se na Lista de causas de mortes

evitáveis por intervenções do Sistema Único de Saúde do Brasil (<http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v16n4/v16n4a02.pdf>).

Salienta-se que os membros do comitê assinam o termo de confidencialidade e sigilo, para fins de proteção de todos os dados. O processo de investigação epidemiológica do óbito e as atividades dos Comitês desenvolvem-se de forma integrada e contribuem para a:

- Promoção do debate sobre a problemática da mortalidade materna, fetal e infantil nos territórios;
- Qualificação dos dados sobre mortes maternas, infantis e fetais no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);
- Maior visibilidade da questão junto aos formuladores de políticas públicas, dos gestores, das instituições de assistência, das equipes de saúde e da comunidade sobre a gravidade da mortalidade materna/infantil/fetal, seus efeitos sociais, de saúde e as formas de evitá-los.
- Qualificação do conhecimento, quantitativa e qualitativamente, sobre os níveis da morte materna, infantil e fetal, suas causas e fatores de risco associados.

## 5. CONCLUSÃO

A investigação do óbito materno, infantil e fetal é importante ferramenta para a gestão no planejamento da saúde de um território, não devendo ser utilizada para outros fins que não os explicitados nas legislações pertinentes à sua existência.

**Aline Machado Caetano**

Coordenação de Vigilância dos Óbitos

**Aline Lara Cavalcante Oliva**

Superintendente de Vigilância Epidemiológica

**Eduardo Campos Prosdocimi**

Subsecretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Aline Machado Caetano Costa, Coordenador(a)**, em 22/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lara Cavalcante Oliva, Superintendente**, em 23/08/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prodocimi, Subsecretário(a)**, em 23/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95409728** e o código CRC **14663131**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0122733/2024-09

SEI nº 95409728